

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.352, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Promover o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria – CODESAM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.001352/2000-88, e

Considerando que a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria – CODESAM, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº [12](#), de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

Considerando a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria – CODESAM, CNPJ nº 11.810.343/0001-38, como Permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº [315](#), de 11 de abril de 2006, para atuar no município de Benedito Novo, no Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CODESAM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º As tarifas iniciais serão calculadas conforme Resolução Normativa nº [813](#), de 3 de maio de 2018, e serão aplicadas a partir da data de referência contratual, constante do Anexo da referida Resolução.

Parágrafo único. O valor da Parcela B teto, para fins de regularização, será de R\$ 3.497.572,20, a preços de 01/09/2018.

Art. 3º A CODESAM deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CODESAM deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no “caput”, previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA